

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**

Exercício: 2002  
Município: MURIAÉ

Processo Número: 680093

4. Municipal

1.26

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

|                                                      | (em R\$)             |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS</b>    | <b>Apurado</b>       |
| Receita e Despesa Orçada em                          | 44.696.700,00        |
| (-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares | 23.616.874,62        |
| (-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais      | 0,00                 |
| <b>A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES</b>                    |                      |
| Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento      | 13.409.010,00        |
| Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis   | 10.207.864,62        |
| Total de Créditos Suplementares Autorizados          | 23.616.874,62        |
| Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)      | 44.696.700,00        |
| <b>DESPESA REALIZADA</b>                             | <b>42.130.927,85</b> |
| Créditos Suplementares Excedentes                    | 0,00                 |
| <b>B - CRÉDITOS ESPECIAIS</b>                        |                      |
| Créditos Especiais Autorizados                       | 15.000,00            |
| Créditos Especiais Realizados                        | 10.233,08            |
| Créditos Especiais Excedentes                        | 0,00                 |
| <b>C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS</b>                  |                      |
| Créditos Extraordinários Autorizados                 | 0,00                 |
| Créditos Extraordinários Realizados                  | 0,00                 |
| Créditos Extraordinários Excedentes                  | 0,00                 |

**Considerações**

**APONTAMENTOS (Fl.06):**

1) O Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$1.903.897,85 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

2) Foram abertos Créditos Especiais no valor de R\$10.233,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64.

**DEFESA (Fls.94/95):**

O registro no Siace/PCA 2002 quanto ao percentual autorizativo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares foi efetuado com incorreção. A Lei nº 2582/2001, fl.104, prevê autorização de 30% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, sendo, portanto, no valor de R\$13.409.010,00.

Quanto aos Créditos Especiais temos a esclarecer que o recurso utilizado para atender despesas na área da educação foi decorrente do convênio não previsto na Lei Orçamentária. A Lei nº 2711/2002, fl.101, autorizada pelo Legislativo, considerou como fonte de recurso o "excesso de arrecadação" na rubrica, uma vez que o recurso do convênio não havia sido previsto na LOA.

**ANÁLISE:**

Com relação à abertura de Créditos Suplementares contrariando o art. 42 da Lei 4320/64, as justificativas apresentadas e cópia da LOA à fl. 104 sanaram a irregularidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680093

Exercício: 2002

Município: MURIAÉ

Assessoria Municipal

Entretanto, com relação à abertura de Créditos Especiais sem recursos disponíveis, tanto o argumento apresentado como a cópia da Lei nº 2711/02, não tiveram o condão e sanar a irregularidade, uma vez que conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada em anexo, não localizamos contabilização de nenhum convênio com a Educação na rubrica 2472.01.00.

Assim, permanece a irregularidade quanto ao descumprimento do art. 43 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2002  
Município: MURIAÉ

Processo Número: 680093



**III - Repasse à Câmara Municipal**

|                                               |                     |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| Receita da Câmara                             | R\$ 1.704.000,00    |
| Arrecadação do Município (exercício anterior) | R\$ 20.658.199,24 ✓ |
| % populacional                                | 8,00%               |

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

**Considerações:**

**APONTAMENTO (Fl.08):**

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88 com redação dada pelo art. 2º da EC nº 25/2000, não atendendo o § 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

**DEFESA (Fl.95):**

Esclarecemos que o cálculo foi efetuado tomando-se por base as receitas de impostos, taxas e transferências constitucionais arrecadadas no exercício financeiro de 2001 desta Prefeitura e da autarquia DEMSUR. Pelo que se pode constatar à fl. 08, a inspetora utilizou somente as receitas da Prefeitura, desconsiderando as receitas da autarquia do Município.

**ANÁLISE:**

O art. 29-A da CR/88 estabelece que a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo é o somatório da RECEITA TRIBUTÁRIA e das TRANSFERÊNCIAS previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 159 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

De acordo com a Lei nº 4320/64, Receita Tributária é o ingresso proveniente da arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria. Como se observa, a receita arrecadada pela autarquia DEMSUR não se enquadra em nenhuma das duas classificações, trata-se na verdade de RECEITA DE SERVIÇOS, não podendo portanto, compor a base de cálculo para repasse à Câmara Municipal.

Diante do exposto, ratificamos a irregularidade apontada em nosso estudo de fl. 08.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2002  
Município: MURIAÉ

Processo Número: 680093



## VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 14,74% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, **não** obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

### Considerações:

#### APONTAMENTO (Fl.14):

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 14,74% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no § 1º, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000.

#### DEFESA (Fl.97):

Conforme determina a EC nº 29, os Municípios estão obrigados a alcançar o percentual determinado de 15% de receitas vinculáveis à Saúde. Esta determinação abre a liberalidade de alcance do índice, de forma gradual, até atingimento no prazo de 5 anos a contar de 2000. O Município aplicou em 2002 o percentual de 14,74% num trabalho direcionado ao atendimento qualitativo e adequado à população.

#### ANÁLISE:

Os argumentos apresentados não sanaram a irregularidade. Ocorre que o Município de Muriaé aplicou no exercício de 2001 o índice de 18,20%. Desta forma, não poderia a Administração Municipal reduzir este percentual sob pena de afrontar o § 1º do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000, uma vez que já cumpriu no exercício anterior o limite constitucional de 15%.

Ante o exposto, ratificamos a informação inicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2002  
Município: MURIAÉ

Processo Número: 680093

Ordem Municipal

Fl. 130

DATA

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais. Fl. 126/127
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 128
- Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 129

DGCE/DCEM/1ª, em 31/12/2011

maferreira

Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

|             | TOTALS                                                             | 44.000.000,00   | 45.143.301,41          | (5.223.305,23) |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------|
| 01.00.00.00 | Despesa de Recurso para Formação do FUNDEF - IRLExporçados         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | Despesa de Recurso para Formação do FUNDEF - ICM2                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | Despesa de Recurso para Formação do FUNDEF - IC 81/00              | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | Despesa de Recurso para Formação do FUNDEF - FPM                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS               | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES     | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | SUAS ENTIDADES                                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES           | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR                                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00           |
| 01.00.00.00 | Fundo Especial - Lei 1252                                          | 21.000,00       | 80.231,18              | 59.231,18      |
| Código      | Títulos                                                            | Valores Orçados | Arrecadados<br>Valores | Diferença      |

|                                                |                             |                     |
|------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Exercício : 2005                               | Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL | 10:00:00 - 10:00:00 |
| Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada |                             |                     |